**LEI N º1819, DE 25 DE JULHO DE 2005**

*(Institui o Programa "Bolsa Família", na forma da Lei Federal 10.836, de 09 de Janeiro de 2004, do Decreto nr. 5.209, de 17 de Setembro de 2004 e da Portaria GM/MDS nr. 246, de 20 de Maio de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome do Governo Federal).*

*O* ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,*** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de "BOLSA FAMÍLIA".

**§ 1º -** São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda com perfil e requisitos exigidos pela Lei Federal 10.836/2004 e artigo 2º. do Decreto Federal nr. 5.209/2004, na forma preconizada pela Portaria GM/MDS nr. 246, de 20 de Maio de 2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome do Governo Federal.

**§ 2º -** para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. Para determinação da renda familiar *per capita,* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º -** O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo erradicar a pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no artigo 3º., III, da Constituição Federal;

**§ 1º -** O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

**§ 2º -** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa BOLSA FAMÍLIA, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º -** Compete à Secretaria de Promoção Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional do Bolsa Família.

**Art. 4º -** Fica instituído o Conselho de Controle Social do Programa do Bolsa Família:

I. Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º.;
II. Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
IV. Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional do Bolsa Família;
V. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VI. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º -** O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II. 02 (dois) representantes da OAB/SP;
III. 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar Municipal;
IV. 02 (dois) membros de livre nomeação.

**§ 2º -** A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3º -** É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art.5º**.- Fica ainda o Poder Executivo municipal nomear um gestor municipal do Programa Bolsa Família, que será indicado após aprovação por maioria do Conselho criado no artigo 4º.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, aos 25 de Julho de 2005.

**Dr. SAID IBRAIM SALEH**
**- Prefeito Municipal -**